



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CLAUDIANE VARELA PUCCI, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Concurso Público 01/2024, conforme segue

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 322 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

O edital traz as regras para o concurso público, que são aplicadas a todos os candidatos, cumprindo o princípio da impessoalidade, mesmo entendimento, que a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça afasta qualquer polêmica sobre a obrigatoriedade da estrita vinculação ao edital:

[...] 6. Sabe-se que o Edital é a norma que rege o concurso e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos, consoante lição consolidada da jurisprudência, sendo o que nele estiver deve ser rigorosamente cumprido, devendo os candidatos sujeitar-se a ele (STJ, REsp 1523263 CE 2015/0063424-5, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 20.02.2017).

Assim, o edital trazia as regras para a validação dos títulos, em seu anexo V, senão vejamos:

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária, disciplinas e aproveitamento;*

Bastava a candidata ter enviado em anexo único, cópia frente e verso do certificado. Não se trata de excesso de formalismo, mas sim de cumprimento das regras estabelecidas pelo edital.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 175 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

A candidata não enviou o certificado conforme solicitado pelo edital, em seu anexo V, ou seja, não enviou aproveitamento e disciplinas, senão vejamos:

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Latu-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária, disciplinas e aproveitamento;*

RECURSO 003

Requer o candidato de inscrição nº 390 vistas ao título enviado pelo candidato de inscrição nº 409.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente.

Considerando a lei 13.709/2018, indeferimos o pedido de vistas aos títulos. Para conhecimento do recorrente, podemos afirmar que o candidato de inscrição 409 enviou título que se refere a área da educação, expresso no certificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição nº 132 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

A candidata não anexou o certificado na plataforma no período estipulado pelo edital.

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição nº 450 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

A candidata não enviou o certificado conforme solicitado pelo edital, em seu anexo V, ou seja, não enviou aproveitamento e disciplinas, senão vejamos:

IV - Não serão aceitos como títulos:

- *Certificados de Pós-Graduação Lato-Sensu que não apresentarem a respectiva carga horária, disciplinas e aproveitamento;*

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrição nº 359 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

A candidata não anexou o certificado na plataforma no período estipulado pelo edital.

RECURSO 007

Requer a candidata de inscrição nº 205 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente.

A candidata não enviou o certificado conforme solicitado pelo edital, em seu anexo V, ou seja, há divergência entre o nome do certificado e da inscrição, onde neste caso deveria enviar documento para comprovar a alteração de nome, senão vejamos:

IX. O candidato que possuir título com nome diverso do que consta no documento de identificação utilizado para a inscrição deverá enviar também uma cópia digitalizada em arquivo "pdf" do documento comprobatório da alteração (certidão de casamento, divórcio, averbação no Registro Civil, entre outros), informando nome correto e relacionando os títulos encaminhados que apresentam a divergência de nome para fins de comprovação da titularidade.

Campo Belo do Sul, 17 de abril de 2024.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita Municipal